



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 23/2009**

**Prazo: 25 de setembro de 2009**

**PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 39 – INSTRUMENTOS FINANCEIROS:  
APRESENTAÇÃO**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em conjunto com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), submete à Audiência Pública, nos termos do art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a minuta de Deliberação que referenda o Pronunciamento Técnico CPC 39 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis intitulado “**Instrumentos Financeiros: Apresentação**”.

O objetivo do Pronunciamento Técnico CPC 39 é estabelecer a forma de classificação e de apresentação dos instrumentos financeiros no balanço patrimonial. O Pronunciamento trata dos instrumentos financeiros primários e dos derivativos e está referenciado ao IAS 32 - Financial Instruments: Presentation, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB.

Recentemente o IASB tornou público o seu plano com relação à revisão e simplificação desse assunto e colocou em audiência pública a primeira proposta de modificação, que afeta a classificação e a mensuração desses instrumentos financeiros. Anunciou ainda que, em 2010, emitirá dois outros documentos para tratar das perdas sobre tais instrumentos e da contabilidade de *hedge*.

Todavia, como o IASB anunciou que essas modificações são para vigência obrigatória apenas a partir de 2012, o CPC, que vinha retendo o presente documento e mais outros três sobre a matéria (Pronunciamentos Técnicos CPC 14 R1, CPC 38 e CPC 40) à espera das definições de ação por parte do IASB, deliberou colocá-los em audiência pública porque são necessários para aplicação a partir de 2010 no Brasil.

Pede-se que os respondentes a esta audiência não só opinem sobre o conteúdo do CPC 39, mas também sobre a eventual aplicação antecipada a partir de 2010 das modificações que deverão ser introduzidas pelo IASB a partir de 2012.

As sugestões e comentários, por escrito, deverão ser encaminhados, **até o dia 25 de setembro de 2009**, à Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria, preferencialmente através do endereço eletrônico: [AudPublicaSNC23@cvm.gov.br](mailto:AudPublicaSNC23@cvm.gov.br) ou para a Rua Sete de Setembro, 111/27º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20050-901. Esclarecimentos adicionais à minuta de Pronunciamento CPC 39 poderão ser obtidos na página principal do CPC: <http://www.cpc.org.br>.

As sugestões e comentários recebidos serão considerados públicos, a não ser que o participante expressamente solicite que a CVM os trate como reservados.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2009.

*Original assinado por*

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 23/2009

**DELIBERAÇÃO CVM Nº XXX, DE XX DE XXXXXX DE 2009**

Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 39 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de instrumentos financeiros: apresentação.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento nos §§ 3º e 5º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, combinados com os incisos II e IV do § 1º do art. 22 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **DELIBEROU**:

I - aprovar e tornar obrigatório, para as companhias abertas, o Pronunciamento Técnico CPC39, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, anexo à presente Deliberação, que trata da apresentação de instrumentos financeiros; e

II - que esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos exercícios encerrados a partir de dezembro de 2010 e às demonstrações financeiras do exercício de 2009 a serem divulgadas em conjunto com as demonstrações de 2010 para fins de comparação.

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA**  
**Presidente**

## COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS

### PRONUNCIAMENTO TÉCNICO CPC 39

#### Instrumentos Financeiros: Apresentação

#### Correlação às Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 32

Índice	Item
<b>OBJETIVO</b>	<b>1 – 3</b>
<b>ALCANCE</b>	<b>4 – 10</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>11 – 14</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>15 – 50</b>
<b>Passivo e patrimônio líquido</b>	<b>15 – 27</b>
Instrumentos com opção de venda	16A – 16B
Instrumentos, ou componentes de instrumentos, que impõem à entidade a obrigação de entregar à outra parte uma parte ( <i>pro rata</i> ) dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação	16C – 16D
Reclassificação de instrumentos com opção de venda e instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar à outra parte uma parte de divisão <i>pro rata</i> referente aos ativos líquidos da entidade somente na liquidação	16E – 16F
Ausência de obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro	17 – 20
Liquidação nos instrumentos patrimoniais da entidade	21 – 24
Provisão de liquidação contingente	25
Opção de liquidação	26 – 27
<b>Instrumentos financeiros compostos</b>	<b>28 – 32</b>
<b>Ações em tesouraria</b>	<b>33 – 34</b>
<b>Juros, dividendos, perdas e ganhos</b>	<b>35 – 41</b>
<b>Compensação de ativo financeiro e passivo financeiro</b>	<b>42 - 50</b>
<b>APÊNDICE – GUIA DE APLICAÇÃO</b>	<b>AG1 – AG39</b>
<b>DEFINIÇÕES</b>	<b>AG3 – AG24</b>
<b>Ativos financeiros e passivos financeiros</b>	<b>AG3 – AG12</b>
<b>Instrumentos patrimoniais</b>	<b>AG13 - AG14J</b>



**CVM** *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 23/2009

Classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes	AG14A – AG14D
Fluxo de caixa total esperado relacionado com o instrumento ao longo de sua duração	AG14E
Transações nas quais o detentor de instrumento não participa como detentor do instrumento patrimonial	AG14F – AG14I
Não existência de outros instrumentos financeiros ou contratos com fluxos de caixa totais que fixam substancialmente ou restringem o retorno residual para o detentor do instrumento	AG14J
<b>Instrumentos financeiros derivativos</b>	<b>AG15 – AG19</b>
<b>Contratos para comprar ou vender itens não financeiros</b>	<b>AG20 – AG24</b>
<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>AG25 – AG39</b>
<b>Passivos e patrimônio líquido</b>	<b>AG25 – AG29A</b>
Ausência de obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro	AG25 – AG26
Liquidação nas ações da própria entidade	AG27
Provisão de liquidação contingente	AG28
Tratamento nas demonstrações contábeis consolidadas	AG29 – AG29A
<b>Instrumentos financeiros híbridos</b>	<b>AG30 – AG35</b>
<b>Ações em tesouraria</b>	<b>AG36</b>
<b>Juros, dividendos, perdas e ganhos</b>	<b>AG37</b>
<b>Compensando um ativo e um passivo financeiro</b>	<b>AG38 – AG39</b>

**Objetivo**

- 1 [Eliminado].
- 2 O objetivo deste Pronunciamento é estabelecer princípios para a apresentação de instrumentos financeiros como passivo ou patrimônio líquido e para compensar ativos financeiros e passivos financeiros. Aplica-se à classificação de instrumentos financeiros, na perspectiva do emitente, em ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos patrimoniais; a classificação dos juros respectivos, dividendos, perdas e ganhos; e as circunstâncias em que ativos financeiros e passivos financeiros devem ser compensados.
- 3 Os princípios deste Pronunciamento complementam os princípios para reconhecer e mensurar os ativos financeiros e passivos financeiros do Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, e para divulgar informações sobre eles do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

**Alcance**

- 4 Este Pronunciamento deve ser aplicado por todas as entidades para todos os tipos de instrumentos financeiros, exceto:
  - (a) as participações em controladas, coligadas e empreendimentos conjuntos que sejam contabilizados de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 35 – Demonstrações Separadas, CPC 36 – Demonstrações Consolidadas, CPC 18 - Investimento em Coligada e CPC 19 - Investimento em Empreendimento Conjunto. No entanto, em alguns casos esses Pronunciamentos permitem que a entidade contabilize participações em controlada, coligada ou empreendimento conjunto utilizando o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração; nesses casos a entidade deve aplicar os requisitos de divulgação desses Pronunciamentos, além dos estabelecidos no presente Pronunciamento Técnico. A entidade também deve aplicar este Pronunciamento a todos os derivativos ligados a participações em controladas, coligadas e empreendimentos conjuntos;
  - (b) direitos dos funcionários e obrigações decorrentes de planos de benefício de empregados, aos quais se aplica o Pronunciamento Técnico CPC 33 - Benefícios a Empregados;
  - (c) [Eliminado];
  - (d) contratos de seguro tais como definidos no Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguro. No entanto, este Pronunciamento aplica-se aos derivativos que estão embutidos nos contratos de seguro, se o Pronunciamento Técnico CPC 38 exigir que a entidade os contabilize separadamente. Além disso, um emitente deve aplicar este Pronunciamento a contratos de garantia financeira se o emitente aplica o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração no reconhecimento e mensuração dos contratos, mas deve aplicar o Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguro caso o emitente opte, no reconhecimento e mensuração, de acordo com o item 4(d) do Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos de Seguro;
  - (e) instrumentos que estejam dentro do alcance do Pronunciamento Técnico CPC 11 - Contratos

de Seguro porque contêm uma característica de participação discricionária. O emitente desses instrumentos está isento de aplicar a esta característica os itens 15 a 32 e AG 25 a AG35 deste Pronunciamento no que diz respeito à distinção entre passivos financeiros e instrumentos patrimoniais. Entretanto, esses instrumentos estão sujeitos a todos os demais requisitos deste Pronunciamento. Além disso, este Pronunciamento aplica-se aos derivativos que estejam embutidos nesses instrumentos (ver Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração);

- (f) instrumentos financeiros, contratos e obrigações decorrentes de transações de pagamento com base em ações às quais o Pronunciamento Técnico CPC 10 - Pagamento baseado em Ações se aplica, exceto para:
- (i) contratos dentro do âmbito dos itens 8 a 10 deste Pronunciamento, aos quais este Pronunciamento se aplica;
  - (ii) itens 33 e 34 deste Pronunciamento, que devem ser aplicados às ações em tesouraria compradas, vendidas, emitidas ou canceladas em ligação com planos de opção de ações para empregados, planos de compra de ações para empregados, e outros arranjos de pagamento com base em ações.

5 a 7 [Eliminados].

- 8 Este Pronunciamento deve ser aplicado aos contratos de compra ou venda de item não financeiro que possa ser liquidado em dinheiro ou com outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros, como se os contratos fossem instrumentos financeiros, com exceção dos contratos que foram celebrados e são mantidos com a finalidade de recebimento ou entrega de item não financeiro, de acordo com a expectativa da entidade na compra, venda ou exigências de uso.
- 9 Há diversas maneiras pelas quais um contrato para compra ou venda de item não financeiro pode ser liquidado em dinheiro, outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros. Elas incluem:
- (a) quando os termos do contrato permitem que ambas as partes do contrato liquidem-no em dinheiro, outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros;
  - (b) quando a capacidade de liquidar em dinheiro, outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros, não está explícita nos termos do contrato, porém a entidade tem a prática de liquidar contratos semelhantes em dinheiro ou outro instrumento financeiro, ou pela troca de instrumentos financeiros (seja com a contraparte, contratando contratos de compensação ou vendendo o contrato antes do seu exercício ou anulação);
  - (c) quando, para contratos similares, a entidade tenha a prática de entrega do ativo subjacente e vendê-lo num curto período após a entrega com o intuito de lucro; e
  - (d) quando o item não financeiro, que é objeto do contrato, é facilmente conversível em dinheiro.

Um contrato no qual (b) ou (c) se aplica não é celebrado com a intenção de recepção ou entrega do item não financeiro, de acordo com a expectativa da entidade de compra, venda ou utilização, e,



portanto, está dentro do alcance deste Pronunciamento. Outros contratos, aos quais o item 8 se aplica, são avaliados para determinar se eles foram celebrados e são mantidos para efeitos da recepção ou da entrega dos itens não financeiros, de acordo com a expectativa da entidade de compra, venda ou utilização, e conforme o caso, se eles estão dentro do alcance deste Pronunciamento.

- 10 A opção lançada de compra ou vende de item não financeiro que pode ser liquidada em dinheiro, outro instrumento financeiro ou pela troca de instrumentos financeiros, de acordo com o item 9(a) ou (d), encontra-se dentro do alcance deste Pronunciamento. Esse contrato não pode ser celebrado para efeitos de entrega ou recebimento dos itens não financeiros, de acordo com a expectativa da entidade de compra, venda ou utilização.

### **Definições**

**(ver também os itens AG3 a AG23)**

- 11 Os termos seguintes são utilizados neste Pronunciamento com os seguintes significados:

*Instrumento financeiro* é qualquer contrato que dê origem a um ativo financeiro da entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

*Ativo financeiro* é qualquer ativo que seja:

- (a) dinheiro;
- (b) instrumento patrimonial de outra entidade;
- (c) direito contratual:
  - (i) de receber dinheiro ou outro ativo financeiro de outra entidade; ou
  - (ii) para troca de ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade em condições que sejam potencialmente favoráveis para a entidade;
- (d) contrato que é ou pode ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, sendo:
  - (i) não derivativo no qual a entidade é ou pode ser obrigada a receber um número variável de instrumentos patrimoniais da própria entidade; ou
  - (ii) um derivativo que é ou pode ser liquidado de outra forma que não pela troca de quantia fixa de dinheiro ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da entidade. Para este efeito, os instrumentos patrimoniais da entidade não incluem instrumentos financeiros com opção de venda classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, instrumentos que imponham a obrigação à uma entidade de entregar à outra parte um *pro rata* como parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou instrumentos que são contratos de recebimento ou entrega futuros de instrumentos patrimoniais da entidade.



*Passivo financeiro* é qualquer passivo que seja:

- (a) obrigação contratual de:
  - (i) entregar dinheiro ou outro ativo financeiro a outra entidade; ou
  - (ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições que são potencialmente desfavoráveis para a entidade; ou
- (b) contrato que é ou pode ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, sendo:
  - (i) um não derivativo para o qual a entidade é ou pode ser obrigada a entregar um número variável de instrumentos patrimoniais da entidade; ou
  - (ii) um derivativo que é ou pode ser liquidado de outra forma que não pela troca de quantia fixa de dinheiro, ou outro ativo financeiro, por número fixo de instrumentos patrimoniais da entidade. Para esse efeito, os instrumentos patrimoniais da entidade não incluem instrumentos financeiros com opção de venda que são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B, instrumentos que imponham à entidade a obrigação de entregar à outra parte um *pro rata* de parte dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação e são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D, ou instrumentos que são contratos de entrega ou recebimento futuros de instrumentos patrimoniais da própria entidade.

Como uma exceção, o instrumento que satisfaça a definição de passivo financeiro é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as características e reunir as condições dos itens 16A e 16B ou dos itens 16C e 16D.

*Instrumento patrimonial* é qualquer contrato que evidencie um interesse residual em ativos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

*Valor justo* é a quantia pela qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação sem favorecimento.

*Instrumento com opção de venda* é um instrumento financeiro que dá ao seu detentor o direito de retornar o instrumento ao emissor por dinheiro, ou outro ativo financeiro, ou retornar automaticamente ao emissor no caso de evento futuro incerto, morte ou aposentadoria do detentor do instrumento.

12 Os seguintes termos são definidos no item 9 do Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração e são utilizados neste Pronunciamento com o significado especificado nesse Pronunciamento :

- custo amortizado de ativo financeiro ou passivo financeiro
- ativos financeiros disponíveis para venda
- desreconhecimento (baixa)





- derivativos
- método da taxa de juros
- ativo financeiro ou passivo financeiro pelo valor justo por meio do resultado
- contrato de garantia financeira
- compromisso firme
- operação prevista
- eficácia do hedge
- objeto de hedge
- instrumento de hedge
- investimentos mantidos até o vencimento
- empréstimos e recebíveis
- forma regular de compra e venda
- custos de transação

- 13 Neste Pronunciamento, “contrato” e “contratuais” referem-se a um acordo entre duas ou mais partes que reconhecem claramente as consequências econômicas que as partes têm um pouco, ou nenhuma, discricão para evitar, normalmente porque o acordo é obrigatório nos termos da lei. Contratos e, portanto, instrumentos financeiros, podem tomar uma variedade de formas e não precisam ser escritos.
- 14 Neste Pronunciamento, “entidade” inclui empresas, indivíduos, parcerias, órgãos incorporados, fundos e agências governamentais.

### **Apresentação**

#### **Passivo e patrimônio líquido**

**(ver também itens AG13, AG14J e AG25 a AG29A)**

- 15 O emissor de instrumento financeiro deve classificar o instrumento, ou parte de seus componentes, no reconhecimento inicial como passivo financeiro, ativo financeiro ou instrumento patrimonial de acordo com a essência do acordo contratual e as definições de passivo financeiro, ativo financeiro e instrumento patrimonial.
- 16 Quando um emitente aplica as definições do item 11 para determinar se um instrumento financeiro é um instrumento patrimonial ao invés de passivo financeiro, o instrumento será um instrumento patrimonial se, e somente se, estiver de acordo com ambas as condições (a) e (b) a seguir:
- (a) o instrumento não possuir obrigação contratual de:
- (i) entregar dinheiro ou outro ativo financeiro à outra entidade; ou
  - (ii) trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis ao emissor.
- (b) se o instrumento é ou pode ser liquidado por instrumentos patrimoniais do emitente, é:
- (i) um não derivativo que não inclui obrigação contratual para o emitente de entregar um número variável de seus instrumentos patrimoniais; ou



- (ii) um derivativo que é liquidado somente pelo emitente por meio da troca de quantia fixa de dinheiro ou outro ativo financeiro por número fixo de seus instrumentos patrimoniais. Para este efeito, os instrumentos patrimoniais do emitente não incluem instrumentos que têm todas as características e satisfazem as condições descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, ou instrumentos que são contratos de recebimento ou entrega futuros de instrumentos patrimoniais do emitente.

Uma obrigação contratual, incluindo aquela advinda de instrumento financeiro derivativo, que resulta ou pode resultar em entrega ou recebimento futuro dos instrumentos patrimoniais do emitente, mas não satisfaz às condições (a) e (b) acima, não é um instrumento patrimonial. Como exceção, um instrumento que satisfaça a definição de passivo financeiro é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as características e reunir as condições dos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D.

#### Instrumentos com opção de venda

16A Um instrumento financeiro com opção de venda inclui uma obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar aquele instrumento por dinheiro ou outro ativo financeiro no exercício da opção de venda. Como uma exceção à definição de passivo financeiro, um instrumento que inclua tal obrigação é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as seguintes características:

- (a) dá ao detentor uma parte dos ativos líquidos da entidade (*pro rata*) em caso de liquidação da entidade. Os ativos líquidos da entidade são aqueles ativos que permanecem após a dedução de todos os outros créditos relacionados ao ativo. Uma divisão *pro rata* é determinada por:
- (i) divisão dos ativos líquidos da entidade em liquidação em unidades de valor igual; e
  - (ii) multiplicação daquele montante pelo número de unidades mantidas pelo detentor dos instrumentos financeiros;
- (b) o instrumento está na classe de instrumentos subordinados a todas as outras classes de instrumentos. Para estar em tal classe o instrumento:
- (i) não tem prioridade sobre os demais créditos relacionados aos ativos da entidade em liquidação, e
  - (ii) não precisa ser convertido em outro instrumento antes de estar na classe de instrumentos que são subordinados a todas as outras classes de instrumentos;
- (c) todos os instrumentos financeiros da classe de instrumentos que são subordinados a todas as outras classes de instrumentos possuem características idênticas. Por exemplo, todos eles precisam ter opção de venda, e a fórmula ou outro método usado para calcular os preços de recompra ou resgate são os mesmos para todos os instrumentos desta classe;
- (d) além da obrigação contratual para o emitente de recomprar ou resgatar o instrumento por dinheiro ou outro ativo financeiro, o instrumento não inclui qualquer obrigação contratual de

entregar dinheiro ou outro ativo financeiro à outra entidade, ou de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra entidade sob condições potencialmente desfavoráveis à entidade, e não é um contrato que é ou pode ser liquidado por instrumentos patrimoniais da própria entidade, tal como estabelecido no item (b) da definição de passivo financeiro;

- (e) o total de fluxos de caixa esperados atribuído ao instrumento ao longo da vida do instrumento é baseado essencialmente no resultado, na mudança no patrimônio líquido ou na mudança do valor justo dos ativos líquidos (patrimônio líquido) reconhecidos e não reconhecidos da entidade durante a vida do instrumento (excluindo quaisquer efeitos do instrumento).

16B Para instrumento ser classificado como instrumento patrimonial, além do instrumento com todas as características acima, o emitente não deve ter outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:

- (a) total de fluxos de caixa baseados essencialmente em resultado, a mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou a mudança no valor justo nos ativos líquidos reconhecidos ou não reconhecidos da entidade (excluindo quaisquer efeitos de tal instrumento ou contrato); e
- (b) o efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual aos detentores dos instrumentos com opção de venda.

Para efeitos de aplicação desta condição, a entidade não deve considerar contratos não financeiros com um detentor de instrumento descrito no item 16A que tenha termos contratuais e condições que são similares aos termos contratuais e condições de contrato equivalente que possa ocorrer entre um detentor de instrumento não financeiro e a entidade emissora. Se a entidade não puder determinar que essa condição está satisfeita, não deve classificar o instrumento com opção de venda como instrumento patrimonial.

Instrumentos, ou componentes de instrumentos, que impõem à entidade a obrigação de entregar à outra parte uma parte (*pro rata*) dos ativos líquidos da entidade apenas na liquidação.

16C Alguns instrumentos financeiros incluem uma obrigação contratual para a entidade emissora de entregar à outra entidade uma parte da divisão *pro rata* referente a ativos líquidos somente em liquidação. A obrigação surge porque a liquidação é certa de ocorrer e foge ao controle da entidade (por exemplo, uma entidade de tempo de vida limitado) ou é incerta de ocorrer, mas está na opção do titular do instrumento. Tal como uma exceção na definição de passivo financeiro, um instrumento que inclui essa obrigação é classificado como instrumento patrimonial se tiver todas as seguintes características:

- (a) dá ao detentor uma parte da divisão *pro rata* dos ativos líquidos da entidade no evento de sua liquidação. Os ativos líquidos da entidade são aqueles ativos que permanecem após a dedução de todos os passivos. Uma divisão *pro rata* é determinada por:
  - (i) divisão do ativo líquido da entidade em liquidação em unidades de igual montante; e
  - (ii) multiplicação daquele montante pelo número de unidades mantidas pelo detentor dos instrumentos financeiros;
- (b) o instrumento está na classe de instrumentos subordinados a todas as outras classes de

instrumentos. Para estar em tal classe o instrumento:

- (i) não tem prioridade sobre os demais créditos da entidade em liquidação; e
- (ii) não precisa ser convertido em outro instrumento antes de estar na classe de instrumentos que são subordinados a todas as outras classes de instrumentos;

(c) todos os instrumentos financeiros da classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes de instrumentos devem possuir obrigações contratuais idênticas para a entidade emissora de entregar a divisão *pro rata* de seus ativos líquidos em liquidação.

16D Para o instrumento ser classificado como instrumento patrimonial, além do instrumento ter todas as características acima, o emitente não deve ter outro instrumento financeiro ou contrato que tenha:

- (a) total de fluxos de caixa baseado essencialmente em resultado, mudança nos ativos líquidos reconhecidos ou a mudança no valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos da entidade (excluindo os efeitos de tal instrumento ou contrato); e
- (b) o efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual para os detentores dos instrumentos.

Para efeitos da aplicação dessa condição, a entidade não deve considerar contratos não financeiros com um detentor de instrumento descrito no item 16C que tenha termos contratuais e condições que sejam similares aos termos contratuais e condições de contrato equivalente que possa ocorrer entre um detentor de contrato não financeiro e a entidade emissora. Se a entidade não pode determinar se essa condição está satisfeita, não deve classificar o instrumento como instrumento patrimonial.

Reclassificação de instrumentos com opção de venda e instrumentos que impõem à entidade a obrigação de entregar à outra parte uma parte da divisão *pro rata* referente aos ativos líquidos da entidade somente na liquidação.

16E A entidade deve classificar um instrumento financeiro como instrumento patrimonial de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D a partir da data em que o instrumento possuir todas as características e satisfizer as condições previstas nesses itens. A entidade deve reclassificar um instrumento financeiro a partir da data em que o instrumento deixa de ter todas as características ou satisfaça as condições previstas nos referidos itens. Por exemplo, se a entidade repactua todos os seus instrumentos emitidos sem opção de venda e quaisquer instrumentos com opção de venda que permaneçam pendentes tenham todas as características e satisfaçam todas as condições dos itens 16A e 16B, a entidade deve reclassificar os instrumentos com opção de venda como instrumentos patrimoniais a partir da data da repactuação instrumentos sem opção de venda.

16F Para reclassificar um instrumento de acordo com o item 16E, a entidade deve contabilizar conforme segue:

- (a) deve reclassificar um instrumento patrimonial como passivo financeiro a partir da data em que o instrumento deixa de apresentar todas as características e condições dos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O passivo financeiro deve ser mensurado pelo valor justo do instrumento na

data de reclassificação. A entidade deve reconhecer no capital qualquer diferença entre o custo histórico do instrumento patrimonial e o valor justo do passivo financeiro na data da reclassificação;

- (b) deve reclassificar um passivo financeiro como patrimônio líquido a partir da data em que o instrumento apresentar todas as características e satisfizer as condições enunciadas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O instrumento patrimonial deve ser mensurado pelo custo histórico do passivo financeiro na data da reclassificação.

**Ausência de obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro (item 16(a))**

- 17 Com exceção das circunstâncias descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, uma característica crítica para diferenciar um passivo financeiro de um instrumento patrimonial é a existência de obrigação contratual de uma parte do instrumento financeiro para entregar dinheiro ou outro ativo ou trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com o titular sob condições que são potencialmente desfavoráveis ao emitente. Apesar de o titular de um instrumento patrimonial poder ter o direito de receber a divisão *pro rata* de quaisquer dividendos ou outras distribuições de capital, o emitente não tem obrigação contratual de fazer tais distribuições, uma vez que não pode ser obrigado a entregar dinheiro ou outro ativo financeiro à outra parte.
- 18 A essência do instrumento financeiro, em vez de sua forma jurídica, rege sua classificação no balanço patrimonial da entidade. Essência e forma legal são comumente consistentes, mas nem sempre. Alguns instrumentos financeiros assumem a forma legal de patrimônio líquido, mas são passivos em sua essência e outros podem combinar características associadas a instrumentos patrimoniais e características associadas a passivos financeiros. Por exemplo:
- (a) uma ação preferencial que proporcione resgate obrigatório pelo emitente por uma quantia fixa ou determinável em data fixa ou futura, ou dê ao titular o direito de exigir que o emitente repactue o instrumento numa ou após uma data específica por uma quantia fixa ou determinável, é um passivo financeiro;
- (b) um instrumento financeiro que dá ao devedor o direito de devolvê-lo ao emitente por dinheiro ou outro ativo financeiro (instrumento com opção de venda) é um passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. O instrumento financeiro é um passivo financeiro mesmo quando a quantia de dinheiro ou outro ativo financeiro é determinada com base em índice ou outro item que tenha potencial de aumentar e diminuir. A existência da opção para o titular do instrumento de devolução do mesmo para o emitente por dinheiro ou outro ativo financeiro significa que o instrumento com opção de venda satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. Por exemplo, fundos mútuos, trustes, parcerias e algumas entidades cooperativas podem fornecer a seus membros o direito de repactuar suas operações a qualquer momento por dinheiro, o que resulta em esses compromissos serem classificados como passivos financeiros, com exceção daqueles instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. No entanto, classificações como passivo financeiro não impedem o uso de descrições como ativos líquidos atribuíveis aos detentores dos títulos nas demonstrações contábeis da entidade que não tenha patrimônio líquido próprio (como alguns fundos mútuos ou trustes, ou a utilização de divulgação adicional para mostrar que os interesses dos

participantes incluem itens como reservas que atendem à definição de capital e instrumentos com opção de venda que não.

- 19 Se a entidade não tem o direito incondicional de evitar a entrega de dinheiro ou outro ativo financeiro para liquidar uma obrigação contratual, a obrigação satisfaz a definição de passivo financeiro, com exceção dos instrumentos classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. Por exemplo:
- (a) uma restrição na capacidade da entidade de cumprir uma obrigação contratual, como a falta de acesso a moeda estrangeira ou a necessidade de obter autorização para pagamento da entidade reguladora, não nega a obrigação contratual da entidade ou o direito contratual do titular no âmbito do instrumento;
  - (b) uma obrigação contratual que é condicionada à contraparte exercer seu direito de repactuar é um passivo financeiro porque a entidade não tem o direito incondicional de evitar a entrega de dinheiro ou outro ativo financeiro.
- 20 Um instrumento financeiro que não estabelece explicitamente uma obrigação contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro pode estabelecer uma obrigação indireta por meio de seus termos e condições. Por exemplo:
- (a) um instrumento financeiro pode conter uma obrigação não financeira que deve ser liquidada se, e somente se, a entidade falhar ao fazer distribuições ou repactuar. Se a entidade pode evitar a transferência de dinheiro ou outro ativo financeiro apenas por meio da liquidação da obrigação não financeira, o instrumento financeiro é um passivo financeiro.
  - (b) um instrumento financeiro é um passivo financeiro se na liquidação a entidade vai entregar:
    - (i) dinheiro ou outro ativo financeiro; ou
    - (ii) suas próprias ações cujo valor excede substancialmente o valor do dinheiro ou outro ativo financeiro.

Embora a entidade não tenha a obrigação contratual explícita de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro, o valor da alternativa de liquidação da ação é tal que será liquidado em dinheiro pela entidade. Em qualquer caso, na essência, o titular possui a garantia de recepção de montante que seja pelo menos igual à opção de liquidação em dinheiro (ver item 21).

### **Liquidação nos instrumentos patrimoniais da entidade (item 16(b))**

- 21 Um contrato não é um instrumento patrimonial somente porque pode resultar no recebimento ou entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Uma entidade pode ter a obrigação ou direito contratual de receber ou entregar um número de suas próprias ações ou outro instrumento patrimonial de modo que o valor justo dos instrumentos patrimoniais da própria entidade a ser recebido ou entregue é igual à quantia do direito ou obrigação contratual. Tal obrigação ou direito contratual pode ser uma quantia fixa ou uma quantia que flutue, em parte ou na íntegra, em resposta às mudanças em uma variável diferente do preço de mercado dos instrumentos patrimoniais da própria entidade (ex: taxa de juros, preço de *commodities* ou preço de instrumento





financeiro). Dois exemplos são (a) contrato para entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade equivalentes ao valor de \$ 100, e (b) contrato para entrega de instrumentos patrimoniais da própria entidade equivalentes ao valor de 100 gramas de ouro. Esse contrato é um passivo financeiro da entidade embora a entidade deva ou possa liquidá-lo por meio da entrega de seus próprios instrumentos patrimoniais. Não é um instrumento patrimonial porque a entidade utiliza um número variável de seus próprios instrumentos patrimoniais como meio para liquidar o contrato. Assim, o contrato não mostra um interesse residual nos ativos da entidade após a dedução de todos os seus passivos.

- 22 Exceto o indicado no item 22A, um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais em troca de uma quantia fixa de dinheiro ou outro ativo financeiro, é um instrumento patrimonial. Por exemplo, uma opção de ação emitida que dá à contraparte o direito de comprar um número fixo de ações da entidade por um preço fixo ou por um montante pré-especificado (valor de face de um título) é um instrumento patrimonial. Mudanças no valor justo de contrato decorrentes de variações nas taxas de juros do mercado que não afetam o montante de dinheiro ou outro ativo financeiro a serem pagos ou recebidos, ou o número de instrumentos patrimoniais a serem recebidos ou entregues na liquidação do contrato não impedem o contrato de ser um instrumento patrimonial. Qualquer consideração recebida (tal como o prêmio recebido por opção lançada de ações da própria entidade) é adicionada diretamente ao patrimônio líquido. Qualquer contraprestação paga (como prêmio pago por opção de compra) é deduzida diretamente do patrimônio líquido. Variações no valor justo de instrumento patrimonial são reconhecidas nas demonstrações contábeis.
- 22A Se os instrumentos patrimoniais da própria entidade a serem recebidos ou entregues pela entidade acerca da liquidação de contrato são instrumentos financeiros com todas as características e que satisfazem todas as condições descritas nos itens 16A e 16B, ou instrumentos que impõem obrigação de entregar à outra parte uma divisão *pro rata* dos ativos líquidos da entidade somente na liquidação com todas as características e condições descritas nos itens 16C e 16D, o contrato é um ativo financeiro ou um passivo financeiro. Isso inclui um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de tal instrumento em troca de quantia fixa de dinheiro ou outro ativo financeiro.
- 23 Com exceção das circunstâncias descritas nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D, um contrato que contenha a obrigação para a entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em dinheiro ou outro ativo financeiro dá origem a um passivo financeiro no valor presente do montante de resgate (por exemplo, pelo valor presente do preço de recompra futura, preço de prática da opção, ou outra quantia de resgate). Esse é o caso mesmo quando o contrato em si é um instrumento patrimonial. Um exemplo é a obrigação da entidade num contrato futuro de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais em dinheiro. Quando o passivo financeiro é reconhecido inicialmente sob o Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, seu valor justo (o valor presente do montante de resgate) é reclassificado do patrimônio líquido. Posteriormente, o passivo financeiro é mensurado de acordo com esse Pronunciamento Técnico CPC 38. Se o contrato expirar sem entrega, o valor contábil do passivo financeiro é reclassificado para o patrimônio líquido. A obrigação contratual da entidade de comprar seus próprios instrumentos patrimoniais dá origem a um passivo financeiro pelo valor presente do montante de resgate mesmo que a obrigação de compra seja condicionada à contraparte exercer o direito (por exemplo, opção de compra lançada que dá à contraparte o direito de vender um instrumento patrimonial da própria entidade à entidade por um preço fixo).





- 24 Um contrato que será liquidado pela entidade por meio da entrega ou recebimento de número fixo de seus próprios instrumentos patrimoniais em troca de quantia variável de dinheiro ou outro ativo financeiro é um ativo financeiro ou passivo financeiro. Um exemplo é um contrato para a entidade entregar 100 de seus próprios instrumentos patrimoniais em troca da quantia de dinheiro equivalente ao valor de 100 gramas de ouro.

#### Provisão de liquidação contingente

- 25 Um instrumento financeiro pode exigir que a entidade entregue dinheiro ou outro ativo financeiro, ou de outra forma, liquide-o de tal forma que seria um passivo financeiro no caso de ocorrência de ou não ocorrência de eventos futuros incertos (ou como resultado de circunstâncias incertas) que estariam além do controle do emitente e do detentor do instrumento, tal como a mudança em índice da bolsa, índice de preços ao consumidor, taxa de juros ou impostos cobrados, ou mudanças futuras nas receitas do emitente, lucro líquido ou índice dívida/patrimônio. O emitente de tal instrumento não tem o direito incondicional de evitar a entrega de dinheiro ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, liquidá-lo de tal forma que seria um passivo financeiro). Portanto, é um passivo financeiro do emitente, salvo se:

- (a) a parte da provisão de liquidação contingente que poderia exigir liquidação em dinheiro ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, de tal forma que seria um passivo financeiro) não for verdadeira;
- (b) puder exigir do emitente que liquide a obrigação em dinheiro ou outro ativo financeiro (ou, de outro modo, liquidar de tal forma que seria um passivo financeiro) somente no caso de liquidação do emitente; ou
- (c) o instrumento tiver todas as características e satisfizer todas as condições dos itens 16A e 16B.

#### Opção de liquidação

- 26 Quando o instrumento financeiro derivativo dá a uma das partes a escolha de como será liquidado (ex: o emitente ou o titular pode escolher liquidar em dinheiro ou pela troca de ações por dinheiro), é um ativo financeiro ou passivo financeiro, a menos que todas as alternativas de liquidação resultem neste instrumento como sendo instrumento patrimonial.
- 27 Exemplo de instrumento financeiro derivativo com a opção de liquidação que é um passivo financeiro é uma opção de ação que o emitente pode decidir liquidar em dinheiro ou pela troca de suas próprias ações por dinheiro. Da mesma forma, alguns contratos de compra ou venda de item não financeiro em troca de instrumentos patrimoniais da própria entidade estão dentro do âmbito deste Pronunciamento porque eles podem ser liquidados tanto pela entrega do item não financeiro quanto em dinheiro ou outro instrumento financeiro (ver itens 8 a 10). Tais contratos são ativos financeiros ou passivos financeiros e não instrumentos patrimoniais.

#### Instrumentos financeiros compostos

(ver também itens AG30 a AG35 e exemplos ilustrativos 9 a 12)

- 28 O emitente de instrumento financeiro não derivativo deve avaliar os termos do instrumento



financeiro para determinar se ele contém tanto um passivo quanto um componente de patrimônio líquido. Tais componentes devem ser classificados separadamente como passivos financeiros, ativos financeiros ou instrumentos patrimoniais de acordo com o item 15.

- 29 A entidade reconhece separadamente os componentes de instrumento financeiro que (a) crie um passivo financeiro da entidade e (b) conceda opção ao titular do instrumento de convertê-lo em instrumento patrimonial da entidade. Por exemplo, um título ou instrumento similar conversível pelo titular em um número fixo de ações ordinárias da entidade é um instrumento financeiro composto. Da perspectiva da entidade, tal instrumento compreende dois componentes: um passivo financeiro (acordo contratual de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro) e um instrumento patrimonial (opção de compra concedendo ao titular o direito, por período específico de tempo, de convertê-la em número fixo de ações ordinárias da entidade). O efeito econômico de emissão desse tipo de instrumento é essencialmente o mesmo da emissão simultânea de instrumento de débito com provisão de liquidação antecipada e contratos de compra de ações, ou emissão de instrumento de débito com contrato de compra de ações separável. Assim, em todos os casos, a entidade apresenta o passivo e os componentes de patrimônio líquido separadamente nas suas demonstrações contábeis finais.
- 30 A classificação dos componentes do passivo e do patrimônio líquido de instrumento conversível não é revisada como resultado de alteração na possibilidade de opção conversível ser exercida, mesmo quando o exercício da opção parecer ter se tornado uma vantagem econômica a alguns titulares. Titulares podem nem sempre agir da forma que se espera porque, por exemplo, as consequências fiscais resultantes da conversão podem ser diferentes entre os titulares. Além disso, a possibilidade de conversão muda de tempos em tempos. A obrigação contratual da entidade de efetuar pagamentos futuros permanece pendente até que seja extinta por intermédio de conversão, vencimento do instrumento ou qualquer outra operação.
- 31 O Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração trata da mensuração de ativos financeiros e passivos financeiros. Instrumentos patrimoniais são instrumentos que evidenciam um interesse residual nos ativos da entidade após dedução de todos os passivos. Portanto, quando a quantia inicial escriturada de instrumento financeiro composto é atribuída aos componentes de patrimônio líquido e passivo, ao componente de patrimônio líquido é atribuído o valor residual após a dedução do valor justo do instrumento como um todo determinado pelo componente do passivo. O valor de qualquer característica de derivativos (como opção de compra) embutido no instrumento financeiro composto diferente do componente do patrimônio líquido (como opção de conversão de patrimônio líquido) é incluído no componente do passivo. A soma dos montantes atribuídos aos componentes do passivo e patrimônio líquido no reconhecimento inicial é sempre igual ao valor justo que é escriturado do instrumento como um todo. Nenhum ganho ou perda decorre do reconhecimento inicial dos componentes do instrumento separadamente.
- 32 De acordo com a abordagem descrita no item 31, o emissor de título conversível em ações ordinárias determina primeiro o valor de custo do componente do passivo mensurando a valor justo de passivo similar (incluindo qualquer característica embutida de derivativo que não seja de patrimônio líquido) que não tenha um componente de patrimônio líquido associado. O valor de custo do instrumento patrimonial representado pela opção de conversão do instrumento em ações ordinárias é, então, determinado pela dedução do valor justo do passivo financeiro do valor justo do instrumento financeiro composto como um todo.

**Ações em tesouraria**  
(ver também item AG36)

- 33 Se a entidade readquire seus próprios instrumentos patrimoniais, esses instrumentos (“ações em tesouraria”) devem ser deduzidos do patrimônio líquido. Nenhum ganho ou perda deve ser reconhecido no resultado na compra, venda, emissão ou cancelamento de instrumentos patrimoniais da própria entidade. Tais ações em tesouraria podem ser adquiridas e mantidas pela entidade ou outro membro do grupo consolidado. Montantes pagos ou recebidos devem ser contabilizados diretamente no patrimônio.
- 34 O montante de ações em tesouraria mantidas é divulgado separadamente no balanço ou nas notas explicativas, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. A entidade divulga de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 – Divulgação sobre Partes Relacionadas se readquirir seus próprios instrumentos patrimoniais das partes relacionadas.

**Juros, dividendos, perdas e ganhos**  
(ver também item AG37)

- 35 Juros, dividendos, perdas e ganhos relativos a um instrumento financeiro ou a um componente que é um passivo financeiro devem ser reconhecidos como receita ou despesa no resultado. Distribuições a titulares de instrumento patrimonial devem ser debitadas pela entidade diretamente no patrimônio líquido, líquido de qualquer benefício tributário. Custos de transação de uma transação de patrimônio líquido devem ser contabilizados como dedução do patrimônio líquido.
- 36 A classificação de instrumento financeiro como passivo financeiro ou instrumento patrimonial determina se os juros, dividendos, perdas e ganhos relativos àquele instrumento são reconhecidos como receita ou despesa no resultado. Assim, pagamentos de dividendos de ações inteiramente reconhecidos como passivos são reconhecidos como despesa, da mesma forma que juros em um título. Similarmente, ganhos e perdas associados com resgates ou refinanciamentos de passivos financeiros são reconhecidos no resultado, enquanto que resgates ou refinanciamentos de instrumentos patrimoniais são reconhecidos como mudanças no patrimônio líquido. Alterações no valor justo de instrumento patrimonial não são reconhecidas nas demonstrações contábeis.
- 37 Uma entidade incorre normalmente em vários custos na emissão ou aquisição de seus próprios instrumentos patrimoniais. Esses custos podem incluir registro e outras taxas regulatórias, montantes pagos a consultores jurídicos, contábeis e outros profissionais, custos de impressão e outros tributos. Os custos de transação de uma transação de patrimônio líquido são contabilizados como dedução do patrimônio (líquido de qualquer benefício tributário) na medida em que são custos incrementais atribuídos diretamente à transação de patrimônio líquido que de outra forma seriam evitados. Os custos de transação de patrimônio líquido que é abandonada são reconhecidos como despesas.
- 38 Custos de transação que se relacionam com a emissão de instrumento financeiro composto são atribuídos aos componentes do patrimônio líquido e passivo do instrumento em proporção à alocação dos rendimentos. Custos de transação que se relacionam conjuntamente a mais de uma transação (por exemplo, custos de oferta concorrente de algumas ações e listagem em bolsa de

outras ações) são atribuídos a essas transações utilizando uma base para alocação coerente e consistente com transações similares.

- 39 O montante dos custos de transação contabilizado como dedução do patrimônio líquido no período é divulgado separadamente sob o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. O montante relacionado aos tributos sobre o rendimento reconhecido diretamente em patrimônio líquido é incluído no montante total de imposto de renda, diferido ou corrente, ou contabilizado no patrimônio e divulgado de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.
- 40 Dividendos classificados como despesa podem ser apresentados na demonstração do resultado quer como o juros de outros passivos quer como item separado. Além dos requisitos deste Pronunciamento, a apresentação de juros e dividendos está sujeita aos requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação. Em algumas circunstâncias, devido à diferença entre juros e dividendos, em relação a questões como a dedutibilidade fiscal, é desejável a divulgação separada deles na demonstração do resultado. A divulgação dos efeitos fiscais é feita de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro.
- 41 Ganhos e perdas relacionados a alterações no valor contábil de passivo financeiro são reconhecidos como receita ou despesa no resultado, mesmo quando se relacionarem a um instrumento que inclua direito residual nos ativos da entidade em troca de dinheiro ou outro ativo financeiro (ver item 18(b)). De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, a entidade apresenta qualquer ganho ou perda decorrente de nova mensuração de tal instrumento separadamente na demonstração do resultado quando for relevante para a explicação do desempenho da entidade.

**Compensação de ativo financeiro e passivo financeiro  
(ver também os itens AG38 e AG39)**

- 42 Um ativo financeiro e um passivo financeiro devem ser compensados, e o montante líquido apresentado na demonstração de posição financeira, quando, e somente quando, a entidade:
- (a) dispõe de direito vinculado a lei para liquidar pela diferença; e
  - (b) tiver a intenção tanto de liquidar em base líquida, ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Na contabilização da transferência de ativo financeiro que não se qualifica para baixa, a entidade não deve compensar o ativo transferido e o passivo associado (Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, item 36).

- 43 Este Pronunciamento exige a apresentação de ativos financeiros e passivos financeiros numa base líquida quando isso refletir uma expectativa da entidade de fluxos de caixa futuros a partir da liquidação de dois ou mais instrumentos financeiros separados. Quando a entidade tem o direito de receber ou pagar um único montante líquido e pretende fazer isso, ela tem, na realidade, somente um único ativo financeiro ou passivo financeiro. Em outras circunstâncias, ativos financeiros e passivos financeiros são apresentados separadamente um do outro, coerentemente com suas

características de recursos ou obrigações da entidade.

- 44 Compensar um ativo financeiro reconhecido, e um passivo financeiro reconhecido, e apresentar o montante líquido difere da baixa de ativo financeiro ou passivo financeiro. Embora compensar não enseje o reconhecimento de ganho ou perda, a baixa de instrumento financeiro não resulta somente na remoção do item reconhecido anteriormente no balanço, mas também pode resultar em reconhecimento de ganho ou perda.
- 45 O direito de compensação é um direito legal do devedor, por contrato ou de outra forma, de liquidar ou, de outra maneira, eliminar a totalidade ou uma parte de montante devido ao credor, por meio da aplicação de montante devido pelo credor. Em circunstâncias incomuns, um devedor pode ter um direito legal de compensar um montante devido de terceiro em relação a outro credor dado que existe um acordo entre as partes que claramente estabelece esse direito. Pelo fato de o direito de compensação ser um direito legal, as condições de apoio ao direito podem variar de uma jurisdição para outra e as leis aplicáveis às relações entre as partes precisam ser consideradas.
- 46 A existência de direito para liquidar um ativo financeiro e um passivo financeiro afeta os direitos e obrigações associados com um ativo financeiro e um passivo financeiro, e pode afetar uma exposição da entidade a risco de crédito e de liquidez. No entanto, a existência do direito, por si só, não é base suficiente para liquidação. Na ausência de intenção de exercer o direito ou liquidar simultaneamente, o montante e o momento dos fluxos futuros de caixa não é afetado. Quando a entidade pretende exercer o direito ou liquidar simultaneamente, a apresentação do ativo e do passivo em base líquida reflete mais apropriadamente os montantes e o momento dos fluxos de caixa futuros, bem como o risco a que cada um dos fluxos de caixa está exposto. A intenção por uma ou ambas as partes de liquidar em base líquida sem o direito legal de fazê-lo não é suficiente para justificar a compensação, porque os direitos e obrigações associados ao ativo financeiro individual e passivo financeiro permanecem inalterados.
- 47 As intenções da entidade a respeito de liquidação de ativos e passivos particulares podem ser influenciadas por suas práticas de negociação usuais, exigências dos mercados financeiros e outras circunstâncias que podem limitar a capacidade de liquidação ou liquidação simultânea. Quando a entidade tem o direito de compensação, mas não pretende liquidar ou realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente, o efeito do direito sobre a exposição ao risco de crédito da entidade é divulgado de acordo com o item 36 do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.
- 48 Liquidação simultânea de dois instrumentos financeiros pode ocorrer por meio, por exemplo, da operação de câmara de compensação em mercado financeiro organizado ou uma troca face a face. Nessas circunstâncias, os fluxos de caixa são, na realidade, equivalentes a um único valor líquido e não há exposição a risco de crédito ou de liquidez. Em outras circunstâncias, a entidade pode liquidar dois instrumentos pelo recebimento ou pagamento de montantes separados, tornando-se exposta ao risco de crédito para o valor total do ativo ou risco de liquidez para o valor do passivo. Tais exposições ao risco podem ser significativas mesmo sendo relativamente breves. Assim, a realização de ativo financeiro e a liquidação de passivo financeiro são tratadas como simultâneas somente quando as transações ocorrerem no mesmo momento.
- 49 As condições estabelecidas no item 42 não são satisfeitas usualmente e a compensação é normalmente inadequada quando:





**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SNC Nº 23/2009

- (a) vários instrumentos financeiros diferentes são utilizados para imitar as características de um único instrumento financeiro (“instrumento sintético”);
- (b) ativos financeiros e passivos financeiros resultam de instrumentos financeiros tendo a mesma exposição ao risco (por exemplo, ativos e passivos dentro de um portfólio de contratos futuros ou outros instrumentos derivativos) mas envolvem contrapartes diferentes;
- (c) ativos financeiros ou outros ativos são penhorados como garantia de passivos financeiros;
- (d) ativos financeiros são disponibilizados com o propósito de cobrir uma obrigação sem que esses ativos tenham sido aceitos pelo credor na liquidação da obrigação; ou
- (e) obrigações resultantes de eventos que deram origem a perdas e há a expectativa de recuperá-las a partir de terceiro em virtude de reclamação feita ao abrigo de um contrato de seguro.

50 A entidade que compromete um número de transações de instrumentos financeiros com uma só contraparte pode entrar em um “contrato de liquidação *master*” com essa contraparte. Tal acordo converge para uma única liquidação de todos os instrumentos financeiros abrangidos pelo acordo no caso de descumprimento ou término de qualquer contrato. Esses acordos são comumente usados por instituições financeiras para fornecer proteção contra perdas em casos de falência ou outras circunstâncias que resultam na incapacidade da contraparte de cumprir suas obrigações. Um “contrato de liquidação *master*” geralmente cria um direito de compensação que se torna exigível e afeta a realização ou liquidação de ativos financeiros individuais e passivos financeiros somente após um evento específico de descumprimento ou outras circunstâncias que não são esperadas no curso normal dos negócios. Um contrato de liquidação *master* não fornece base para compensação a não ser que ambos os critérios do item 42 sejam satisfeitos. Quando ativos financeiros e passivos financeiros sujeitos a um contrato de liquidação *master* não são compensados, o efeito do acordo na exposição da entidade a risco de crédito é divulgado de acordo com o item 36 do Pronunciamento Técnico CPC 40 – Instrumentos Financeiros: Evidenciação.

## APÊNDICE - GUIA DE APLICAÇÃO

*Este apêndice é parte integrante do Pronunciamento Técnico CPC 39.*

- AG1 Este guia de aplicação explica a aplicação de aspectos particulares do Pronunciamento.
- AG2 O Pronunciamento não trata de reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros. Requisitos dessa natureza são definidos no Pronunciamento Técnico CPC 38 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

### **Definições (itens 11 a 14)**

#### **Ativos financeiros e passivos financeiros**

- AG3 Moeda (dinheiro) é um ativo financeiro porque representa o meio de troca e, portanto, é a base sobre a qual todas as transações são mensuradas e reconhecidas nas demonstrações contábeis. Um depósito de dinheiro em banco ou instituição financeira similar é um ativo financeiro porque representa o direito contratual do depositante de obter dinheiro da instituição ou de descontar cheque, ou instrumento similar, contra o saldo em favor de credor, em pagamento de passivo financeiro.
- AG4 Exemplos comuns de ativos financeiros que representam o direito de receber dinheiro no futuro e os correspondentes passivos financeiros que representam a obrigação contratual de entregar dinheiro no futuro são:
- (a) contas a receber e a pagar;
  - (b) notas a receber e a pagar;
  - (c) empréstimos a receber e a pagar; e
  - (d) títulos a receber e a pagar.

Em cada caso, o direito contratual de uma parte de receber (ou obrigação de pagar) é compensada pela obrigação de pagar correspondente da outra parte (ou direito de receber)

- AG5 Outro tipo de instrumento financeiro é um para o qual o benefício econômico a ser recebido ou cedido é um ativo financeiro que não é dinheiro. Por exemplo, uma nota pagável em títulos do governo dá ao seu detentor o direito contratual de receber, e ao emissor a obrigação contratual de entregar títulos do governo, não dinheiro. Os títulos são ativos financeiros porque representam obrigações do emissor, governo, de entregar dinheiro. A nota é, portanto, um ativo financeiro do detentor da nota e um passivo financeiro para o emissor da nota.
- AG6 Instrumentos de dívida “perpétuos” (como debêntures, notas de capital e títulos “perpétuos”) normalmente fornecem ao detentor o direito contratual de receber pagamentos de juros em datas pré-estabelecidas no futuro indeterminado com ou sem o direito de receber o principal em condições muito desfavoráveis no futuro. Por exemplo, a entidade pode emitir um instrumento financeiro exigindo que sejam feitos pagamentos anuais em perpetuidade iguais a uma taxa de





juros de 8% a.a. aplicada a um valor de referência ou um montante principal de \$ 1.000. Assumindo 8% para ser a taxa de mercado para o instrumento quando emitido, o emissor assume a obrigação contratual de fazer um fluxo futuro de pagamentos de juros com o valor justo (valor presente) de \$ 1.000 no reconhecimento inicial. O detentor e o emissor do instrumento têm um ativo financeiro e um passivo financeiro, respectivamente.

- AG7 O direito contratual ou obrigação contratual de receber, entregar ou trocar instrumentos financeiros é, por si só, um instrumento financeiro. Uma cadeia de direitos contratuais ou obrigações contratuais satisfaz a definição de instrumento financeiro se ele levar ao recebimento ou pagamento de dinheiro, ou a aquisição ou emissão de instrumento patrimonial.
- AG8 A capacidade de exercer um direito contratual ou a obrigação de satisfazer uma obrigação contratual pode ser absoluta, ou pode ser eventual na ocorrência de evento futuro. Por exemplo, uma garantia financeira é um direito contratual do credor de receber dinheiro do fiador, e a correspondente obrigação contratual do fiador de pagar o credor em caso de falta do tomador do empréstimo. O direito contratual e a obrigação existem por causa da operação ou evento passado (pressuposição da garantia), mesmo que a capacidade do credor de exercer seu direito e a obrigação do fiador de executar a sua obrigação sejam ambos pressupostos no caso de falta futura do tomador empréstimo. Um direito e uma obrigação contingentes atendem à definição de ativo e passivo financeiro apesar do fato de que nem sempre esses ativos e passivos são reconhecidos nas demonstrações contábeis. Alguns desses direitos e obrigações contingentes podem ser contratos de seguro de acordo com a definição apresentada no Pronunciamento Técnico CPC 11 – Contratos de Seguro.
- AG9 De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 6 - Operações de Arrendamento Mercantil), um leasing financeiro é considerado como um direito do arrendador de receber e uma obrigação do arrendatário de pagar um fluxo de pagamentos que são equivalentes a uma mistura de principal e juros em um contrato de financiamento. O arrendador contabiliza o ativo como o valor dos pagamentos a receber ao invés do valor do ativo arrendado propriamente dito. Um leasing operacional, por outro lado é considerado como um contrato incompleto que compromete o arrendador a fornecer o uso de um ativo durante o futuro em troca de recursos similares a uma taxa paga por um serviço. O arrendador continua a contabilizar o ativo arrendado ao invés dos pagamentos futuros a receber. Assim, um leasing financeiro é considerado um instrumento financeiro e um leasing operacional não (exceto para os pagamentos devidos e ainda não pagos).
- AG10 Ativos tangíveis (como estoques, instalações, terrenos e equipamentos), ativos objetos de leasing e ativos intangíveis (como patentes e marcas) não são ativos financeiros. O controle desses ativos tangíveis criam a oportunidade de geração de caixa ou outro ativo financeiro, mas não dão direito ao recebimento direto de um ativo financeiro ou caixa.
- AG11 Ativos (como despesas pré-pagas) para as quais o benefício econômico futuro é o recebimento de produtos ou serviços ao invés do direito de receber caixa ou outro ativo financeiro não são ativos financeiros. Da mesma forma, receitas diferidas e a maior parte das garantias oferecidas não são passivos financeiros porque o desembolso de benefícios econômicos associados com eles é a entrega de produtos ou serviços ao invés da obrigação de desembolsar caixa ou outro ativo financeiro.



AG12 Ativos e passivos que não são contratuais (como os tributos sobre a renda que são criados por regulamentos impostos pelo governo) não são ativos ou passivos financeiros. A contabilidade dos tributos sobre a renda é tratada no Pronunciamento Técnico CPC 32 – Tributos sobre o Lucro da mesma forma que as obrigações contingentes são definidas no Pronunciamento Técnico CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e não advêm de contratos e não são passivos financeiros.

### **Instrumentos patrimoniais**

AG13 Exemplos de instrumentos patrimoniais são ações ordinárias não resgatáveis, alguns instrumentos resgatáveis (veja os itens 16A e 16B), alguns instrumentos que impõem à entidade obrigação de entregar parte percentual de seu patrimônio líquido da entidade somente na liquidação (veja itens 16C e 16D), alguns tipos de ações preferenciais (veja os itens AG25 e AG26), garantias e opções de compra lançadas (bônus de subscrição) que permitem ao detentor a subscrição de ações ordinárias quando de novas emissões por um montante em caixa ou outro instrumento financeiro. A obrigação da entidade de emitir ou comprar um número fixo de suas próprias ações por um montante conhecido de dinheiro ou outro ativo financeiro é um instrumento patrimonial da entidade (exceto o disposto no item 22A). No entanto, se esse contrato contém uma obrigação da entidade de pagar dinheiro ou outro ativo financeiro (que não um contrato classificado como patrimônio de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D) ele também dá origem a uma obrigação pelo valor presente do compromisso (veja item AG27(a)). O emitente de ações ordinárias não resgatáveis assume um passivo quando age legalmente para fazer uma distribuição e é legalmente obrigado a fazê-lo. Esse pode ser o caso após a declaração de dividendos ou quando a entidade está sendo liquidada e os ativos remanescentes serão distribuídos para os acionistas.

AG14 A opção de compra ou outro contrato similar adquirido por uma entidade que dá o direito de re-adquirir um número fixo de suas próprias ações em troca de dinheiro ou outro ativo financeiro não é um ativo financeiro da entidade (exceto de acordo com o disposto no item 22A). Qualquer recurso pago em contrato dessa natureza deve ser subtraído do patrimônio líquido.

### **Classe de instrumentos que é subordinada a todas as outras classes (itens 16A(b) e 16C(b))**

AG14A Uma das características dos itens 16A e 16C é que o instrumento financeiro está na classe de instrumentos que é subordinado a todas as outras classes.

AG14B Para se avaliar se um instrumento está na classe subordinada, a entidade deve avaliar a preferência do instrumento na liquidação como se a liquidação fosse acontecer na data da classificação. A entidade deve reavaliar a reclassificação se houver mudança nas circunstâncias relevantes. Por exemplo, se a entidade emite ou recompra outro instrumento, isso pode afetar se o instrumento em análise está na classe de instrumentos subordinados a todas as outras classes.

AG14C Um instrumento que possui um direito preferencial na liquidação da entidade não é um instrumento que possui direitos sobre uma parcela pro-rata do patrimônio líquido da entidade. Por exemplo, um instrumento possui um direito preferencial na liquidação se ele dá ao detentor o direito a um dividendo fixo na liquidação em adição a sua participação no patrimônio líquido da entidade, enquanto outros instrumentos na classe subordinada com o direito a uma

participação percentual pro-rata do patrimônio líquido da entidade não possuem o mesmo direito na liquidação.

AG14D Se a entidade possui somente uma classe de instrumentos financeiros, essa classe deve ser tratada como se fosse subordinada a todas as outras classes.

Fluxo de caixa total esperado relacionado com o instrumento ao longo de sua duração (item 16A(e))

AG14E O fluxo de caixa total esperado de instrumento ao longo de sua duração deve ser baseado substancialmente no lucro ou prejuízo, variação nos ativos líquidos ou valor justo dos ativos líquidos reconhecidos e não reconhecidos ao longo da duração do instrumento. Lucro ou prejuízo e a mudança nos ativos líquidos reconhecidos devem ser mensurados de acordo com o Pronunciamento apropriado do CPC.

**Transações nas quais o detentor de instrumento não participa como detentor do instrumento patrimonial (itens 16A e 16C)**

AG14F O detentor de instrumento financeiro resgatável ou instrumento que dá à entidade emissora a obrigação de entregar a um terceiro percentual pro-rata dos ativos líquidos da entidade somente em caso de liquidação pode participar de transações com a entidade assumindo um papel diferente do de proprietário. Por exemplo, o detentor do instrumento pode ser um empregado da entidade. Somente os fluxos de caixa e os termos contratuais e condições do instrumento que se relacionam com o detentor do instrumento como proprietário da entidade devem ser considerados na avaliação se o instrumento deve ser classificado como patrimônio de acordo com o disposto no item 16A ou item 16C.

AG14G Um exemplo é uma sociedade limitada que possui sócios limitados e sócios gerais. Alguns sócios gerais podem fornecer garantias à entidade e podem ser remunerados pelo fornecimento dessa garantia. Nessas situações a garantia e os fluxos de caixa relacionados se relacionam aos detentores do instrumento em seu papel como garantidores e não como proprietários. Dessa forma, essa garantia e os fluxos de caixa associados não fazem com que os sócios gerais se tornem subordinados aos sócios limitados e deve ser desconsiderada quando da verificação se os instrumentos dos sócios limitados e gerais são idênticos.

AG14H Outro exemplo é o acordo de participação nos lucros que aloca o lucro ou prejuízo aos detentores do instrumento com base nos serviços prestados ou negócios gerados durante o ano corrente ou passado. Essas transações são realizadas com os detentores dos instrumentos em seu papel como não-proprietários e não devem ser consideradas quando da verificação das características listadas no item 16A ou item 16C. No entanto, acordos de alocação de lucros e prejuízos que alocam os resultados aos detentores dos instrumentos baseados no montante nominal desses instrumentos relativos a outros na mesma classe representam transações com os detentores dos instrumentos em papel como proprietários e deve ser considerado quando da verificação das características listadas no item 16A ou 16C.

AG14I Os fluxos de caixa e os termos contratuais e condições de transação entre o detentor do instrumento (em seu papel como não-proprietário) e a entidade emissora devem ser similares a

uma transação equivalente que poderia ocorrer entre alguém que não fosse detentor do instrumento e a entidade.

Não existência de outros instrumentos financeiros ou contratos com fluxos de caixa totais que fixam substancialmente ou restringem o retorno residual para o detentor do instrumento (itens 16B e 16D)

AG14J Uma condição para classificar um instrumento como patrimonial que de outra forma atenderia aos critérios estabelecidos no item 16A ou 16C é que a entidade não possui outros instrumentos financeiros ou contratos que possuam (a) fluxos de caixa totais baseados substancialmente no lucro ou prejuízo, na variação nos ativos líquidos reconhecidos ou na mudança no valor justo dos ativos e passivos reconhecidos e não reconhecidos e (b) o efeito de restringir substancialmente ou fixar o retorno residual. Os seguintes instrumentos, quando contratados em condições comerciais normais com partes não relacionadas à entidade, não irão, provavelmente, prevenir instrumentos que de outra forma atenderiam aos critérios definidos no item 16A ou 16C de serem classificados como patrimônio:

- (a) instrumentos com fluxos de caixa totais substancialmente baseados em ativos específicos da entidade;
- (b) instrumentos com fluxos de caixa totais baseados em percentual da receita;
- (c) contratos planejados para remunerar empregados por serviços prestados à entidade;
- (d) contratos requerendo o pagamento de percentual insignificante do lucro por serviços prestados ou produtos fornecidos.

### **Instrumentos financeiros derivativos**

AG15 Instrumentos financeiros incluem instrumentos primários (como recebíveis, contas a pagar e instrumentos patrimoniais) e instrumentos financeiros derivativos (como opções, futuros e contratos a termo, swaps de taxa de juros e de moedas). Instrumentos financeiros derivativos atendem à definição de instrumento financeiro e estão de acordo com o alcance deste Pronunciamento.

AG16 Instrumentos financeiros derivativos criam direitos e obrigações que têm o efeito de transferir entre as partes do instrumento um ou mais dos riscos financeiros inerentes ao instrumento financeiro subjacente. Na realização, instrumentos financeiros derivativos dão a uma parte o direito contratual de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros com outra parte sob condições que são potencialmente favoráveis ou uma obrigação contratual de trocar ativos financeiros ou passivos financeiros que são potencialmente desfavoráveis. No entanto, eles normalmente(\*) não resultam na transferência do ativo financeiro subjacente na realização do contrato, e essa transferência não necessariamente ocorre na liquidação do contrato. Alguns instrumentos possuem o direito e a obrigação de realizar a troca. Como os termos da troca são estabelecidos na realização do instrumento financeiro derivativo, na medida em que os preços nos mercados financeiros mudam esses termos podem se tornar favoráveis ou desfavoráveis.



(\*) isso é verdade para a maior parte, mas não para todos os derivativos; exemplo é o contrato de *swap* entre duas moedas diferentes nos quais o principal é trocado na realização (e trocados novamente no vencimento).

- AG17 A opção de compra ou venda para trocar ativos financeiros ou passivos financeiros (exemplo: instrumentos financeiros diferentes dos títulos patrimoniais da própria empresa) dão ao detentor o direito de obter benefícios econômicos potenciais associados com as mudanças no valor justo do instrumento financeiro subjacente ao contrato. Alternativamente, o lançador da opção assume uma obrigação de abrir mão de benefícios econômicos futuros ou sofrer perdas potenciais associadas com mudanças no valor justo do instrumento financeiro subjacente. O direito contratual do titular e a obrigação do lançador atendem à definição de instrumento financeiro ativo e passivo respectivamente. O instrumento financeiro subjacente a um contrato de opção pode ser qualquer instrumento financeiro ativo incluindo ações de outras entidades e títulos de renda fixa. A opção pode demandar que o emissor emita um instrumento de dívida, ao invés da transferência de ativo financeiro, mas o instrumento subjacente à opção seria um instrumento financeiro do detentor se a opção fosse exercida. O direito do detentor da opção de trocar o instrumento financeiro sob condições favoráveis e a obrigação do lançador de trocar o instrumento em condições potencialmente desfavoráveis são distintas do instrumento financeiro ativo que será trocado no exercício da opção. A natureza do direito do titular e da obrigação do lançador não são afetados pela probabilidade que a opção seja exercida.
- AG18 Outro exemplo de instrumento financeiro derivativo é um contrato a termo para ser liquidado em seis meses no qual uma parte (o comprador) promete entregar \$ 1.000.000 em troca de títulos públicos com mesmo valor de face e a outra parte (o vendedor) promete entregar o mesmo montante em títulos públicos em troca de \$ 1.000.000 em dinheiro. Durante o período de seis meses ambas as partes possuem um direito e uma obrigação contratual de trocar instrumentos financeiros. Se o valor de mercado dos títulos públicos subir acima de \$ 1.000.000, as condições serão favoráveis ao comprador e desfavoráveis ao vendedor; se o valor de mercado cair abaixo de \$ 1.000.000, o efeito será oposto. O comprador tem um direito contratual (ativo financeiro) similar ao direito possuído na opção de compra e uma obrigação (passivo financeiro) contratual similar àquela existente em uma opção de venda lançada; o vendedor tem um direito contratual (ativo financeiro) similar ao direito existente na opção de venda e a obrigação contratual (passivo financeiro) similar àquela existente na opção de compra lançada. Da mesma forma que com as opções, esses direitos contratuais correspondem a ativos e passivos financeiros distintos e separados dos instrumentos financeiros subjacentes (os títulos públicos e o caixa). Ambas as partes de um contrato a termo possuem obrigação de agir no tempo contratado, enquanto no contrato de opções a performance somente ocorre quando o titular decide exercer a opção.
- AG19 Muitos outros tipos de instrumentos financeiros derivativos contêm um direito ou uma obrigação de realizar uma troca futura, incluindo contratos de *swaps* de moedas e taxas de juros, *caps* de taxas de juros, *collars* e *floors*, compromissos de empréstimos, condições de emissão de notas e cartas de crédito. O contrato de *swap* de taxas de juros pode ser visto como uma variação do contrato a termo no qual as partes concordam em realizar uma série futura de trocas de fluxos de caixa, sendo um montante calculado em relação a uma taxa flutuante e o outro com referência a uma taxa fixa. Contratos futuros são outra variação dos contratos a termo, diferindo principalmente no que tange à padronização e à negociação em bolsas.



### **Contratos para comprar ou vender itens não financeiros (itens 8 a 10)**

- AG20 Contratos para comprar ou vender itens não financeiros não se encaixam na definição de instrumento financeiro porque o direito contratual de uma parte de receber um ativo não financeiro ou um serviço e a correspondente obrigação da outra parte não constituem uma obrigação ou direito presente de ambas as partes de receber, entregar ou trocar um ativo financeiro. Por exemplo, contratos que estabelecem para liquidação somente a entrega ou recebimento de item não financeiro (opção, contrato a termo ou futuro de prata) não são instrumentos financeiros. Muitos contratos de commodities são desse tipo. Muitos são padronizados e negociados em mercados organizados da mesma forma que muitos instrumentos financeiros derivativos. Por exemplo, um contrato futuro de commodities pode ser comprado e vendido em dinheiro porque é listado em bolsa e pode trocar de mãos muitas vezes. No entanto, as partes do contrato estão de fato negociando a *commodity* subjacente. A capacidade de comprar ou vender um contrato em dinheiro, a facilidade com a qual ele pode ser comprado e vendido e a possibilidade de se organizar a liquidação em dinheiro da obrigação não alteram a característica fundamental do contrato de forma a criar um instrumento financeiro. No entanto, muitos contratos de compra e venda de itens não financeiros que podem ser liquidados pela diferença ou pela troca de instrumentos financeiros, ou no qual o item não financeiro é prontamente conversível em caixa estão dentro do alcance deste Pronunciamento como se fossem instrumentos financeiros (veja o item 8).
- AG 21 Um contrato que envolva a entrega ou o recebimento de ativos tangíveis não origina um instrumento financeiro ativo em uma parte e um instrumento financeiro passivo na outra parte a menos que um pagamento seja feito após a data que o ativo tenha sido transferido. Esse é o caso de compras e vendas realizadas com financiamento comercial.
- AG22 Alguns contratos estão relacionados ao preço de commodities, mas a liquidação não envolve a entrega física da mesma. Eles especificam o pagamento por meio de dinheiro cujo montante é determinado de acordo com uma fórmula no contrato ao invés do pagamento de montantes fixos. Por exemplo, o montante principal do título pode ser calculado pela aplicação do preço de mercado do petróleo no vencimento a uma dada quantidade fixa de petróleo. O principal é indexado com referência ao preço de *commodity*, mas é somente liquidado em dinheiro. Esse tipo de contrato é um instrumento financeiro.
- AG23 A definição de instrumento financeiro também engloba contrato que origina um ativo ou passivo não financeiro em adição a ativo ou passivo financeiro. Esses contratos normalmente dão a opção a uma das partes de trocar um ativo financeiro por outro não financeiro. Por exemplo, um título indexado ao preço do barril de petróleo pode dar ao seu detentor o direito ao um fluxo de recebimentos de juros fixos periódicos e um montante de dinheiro no vencimento, com a opção de trocar o montante principal por uma quantidade fixa de petróleo. A conveniência de se exercer essa opção irá variar de período para período dependendo do valor justo do petróleo em relação à razão de troca estabelecida inerente no título. A intenção do titular em relação à troca não afeta a substância dos ativos componentes. Os ativos financeiros do detentor e passivos financeiros do emissor fazem com que o título seja um instrumento financeiro independentemente dos outros ativos ou passivos também criados.
- AG24 [Eliminado].

**Apresentação****Passivo e patrimônio líquido  
(itens 15 a 27)****Ausência de obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro  
(itens 17 a 20)**

- AG25 Ações preferenciais podem ser emitidas com vários tipos de direito. Para determinar se a ação preferencial é um instrumento patrimonial ou um passivo financeiro, o emissor verifica os direitos particulares associados com a ação para determinar se ela apresenta as características fundamentais de passivo financeiro. Por exemplo, a ação preferencial que pode ser resgatada em data especificada ou à opção do detentor contém um passivo financeiro porque o emissor tem obrigação de transferir ativos financeiros ao detentor da ação. A incapacidade potencial do emissor de resgatar a ação preferencial quando contratualmente determinado, seja por falta de recursos, um requisito estatutário, ou lucros ou reservas insuficientes não nega a obrigação. A opção do emissor de resgatar as ações em troca de dinheiro não atende à definição de passivo financeiro porque o emissor não possui a obrigação de transferir ativos financeiros para os acionistas. Nesse caso o resgate das ações ocorre à discrição do emissor. A obrigação pode surgir quando o emissor das ações exerce seu direito, normalmente por intermédio da notificação aos acionistas de sua intenção de resgatar as ações.
- AG26 Quando a ação preferencial não é resgatável, a classificação apropriada depende dos outros direitos associados a ela. A classificação é baseada na verificação da substância dos arranjos contratuais e das definições de passivos financeiros e de instrumentos patrimoniais. Quando as distribuições aos acionistas das ações preferenciais, cumulativas ou não, ocorre segundo a discrição do emissor, as ações são instrumentos patrimoniais. A classificação de ação preferencial como passivo financeiro ou instrumento patrimonial não é afetada pelos seguintes aspectos:
- (a) histórico de realização dessas distribuições;
  - (b) intenção de realizar essas distribuições no futuro;
  - (c) possível impacto negativo no preço das ações ordinárias do emissor se distribuições não são realizadas (devido a restrições ao pagamento de dividendos nas ações ordinárias se os dividendos não são pagos nas ações preferenciais);
  - (d) montante das reservas do emissor;
  - (e) expectativa do emissor de lucro ou prejuízo no período;
  - (f) capacidade ou incapacidade do emissor de influenciar seu lucro ou prejuízo no período.

**Liquidação nas ações da própria entidade  
(itens 21 a 24)**





AG27 Os seguintes exemplos ilustram como classificar tipos diferentes de contratos realizados em ações da própria empresa:

- (a) O contrato que é liquidado pela entidade pela entrega ou recebimento de um número fixo de suas próprias ações, ou trocando um número fixo de suas próprias ações por um montante fixo de dinheiro ou outro ativo financeiro, é um título patrimonial (exceto como definido no item 22A). Da mesma forma, qualquer recurso pago ou recebido devido a esse contrato é adicionado ou deduzido diretamente do patrimônio. Um exemplo é a opção que dá ao detentor o direito de comprar um número fixo de ações da emitente por um montante fixo de dinheiro. No entanto, se o contrato requer que a entidade resgate suas próprias ações em data fixa ou determinável no futuro de acordo com a demanda do detentor, a entidade também reconhece um passivo pelo valor presente do montante resgatável (com exceção do instrumento que possui todas as características e atende às definições dos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D). Um exemplo é a obrigação da entidade, em contrato a termo, de recomprar um número fixo de suas próprias ações por um montante fixo de dinheiro.
- (b) A obrigação da entidade comprar suas próprias ações em dinheiro dá origem a um passivo financeiro referente ao valor presente do montante resgatável mesmo que o número de ações que a entidade seja obrigada a recomprar não seja fixo ou se a obrigação é condicional ao exercício do direito pela contraparte (exceto como estabelecido nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D). Um exemplo de obrigação condicional é opção lançada que requer que a entidade recompre suas próprias ações em dinheiro se a contraparte exercer a opção.
- (c) O contrato que é liquidado em dinheiro ou outro ativo financeiro é um instrumento financeiro ativo ou passivo financeiro mesmo que o montante de dinheiro ou outro ativo financeiro que é recebido ou entregue seja baseado em variações no preço de mercado das ações da própria entidade (exceto como definido nos itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D). Um exemplo é opção de ações liquidada pela diferença.
- (d) O contrato que é liquidado por um número fixo de ações da própria empresa cujo valor iguala um montante fixo ou um montante baseado em variações de uma variável subjacente (como o preço de *commodity*) é ativo financeiro ou passivo financeiro. Um exemplo é a opção lançada de compra de ouro que, se exercida, é liquidada em instrumentos da própria entidade pela entrega de quantos contratos forem necessários para igualar o valor do contrato de opções. Esse tipo de contrato é um ativo ou passivo financeiro mesmo que a variável subjacente seja ação da própria empresa ao invés do ouro. Da mesma forma, um contrato que é liquidado em um número fixo de ações da própria empresa, mas com os direitos relacionados a essas ações sendo variáveis, de forma que o montante liquidado iguala um montante fixo ou um montante baseado em mudanças em variável subjacente, é instrumento financeiro ativo ou instrumento financeiro passivo.

**Provisão de liquidação contingente  
(item 25)**

AG28 O item 25 requer que se uma parte de provisão de liquidação contingente que pode requerer liquidação em dinheiro ou outro instrumento financeiro ativo (ou de outra forma que resultaria no instrumento sendo um passivo) não for genuína, a provisão de liquidação não afeta a classificação do instrumento financeiro. Assim, um contrato que requer a liquidação em

dinheiro ou em número variável de ações da própria entidade somente na ocorrência de evento que seja extremamente raro, muito anormal e de ocorrência muito improvável, é um instrumento patrimonial. Da mesma forma, liquidação em número fixo de ações da própria entidade pode ser contratualmente vedado em circunstâncias que estão fora do controle da entidade, mas se essas circunstâncias não possuem possibilidade genuína de ocorrer, a classificação no patrimônio líquido é apropriada.

### **Tratamento nas demonstrações contábeis consolidadas**

AG29 Nas demonstrações contábeis consolidadas, a entidade apresenta participação dos não controladores – interesses de outras partes no patrimônio e resultado de suas controladas – de acordo com os Pronunciamentos Técnicos CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis e CPC 36 - Demonstrações Consolidadas. Ao classificar um instrumento financeiro (ou um componente dele) nas demonstrações contábeis consolidadas, a entidade considera todos os termos e condições acordadas entre os membros do grupo e dos detentores dos instrumentos para determinar se o grupo como um todo possui a obrigação de entregar dinheiro ou outro ativo financeiro relacionado com o instrumento ou liquidá-lo de forma diversa que irá resultar em passivo. Quando uma controlada emite um instrumento financeiro e a empresa relacionada contrata termos adicionais diretamente com os detentores do título (garantia, por exemplo), o grupo pode não ter autonomia sobre distribuições ou conversões. Apesar do fato de que a controlada pode classificar os instrumentos sem consideração desses termos adicionais em seus balanços individuais, o efeito de outros acordos entre os membros do grupo e os detentores dos instrumentos financeiros deve ser considerado para garantir que as demonstrações consolidadas reflitam os contratos e as transações nas quais o grupo participa como um todo. Na medida em que houver uma obrigação para liquidação ou uma provisão, o instrumento (ou o componente que está sujeito à obrigação) é classificado como instrumento financeiro passivo nas demonstrações consolidadas.

AG29A Alguns tipos de instrumentos que impõem uma obrigação contratual à entidade são classificados como instrumentos patrimoniais de acordo com os itens 16A e 16B ou itens 16C e 16D. A classificação de acordo com esses itens é uma exceção aos princípios aplicados neste Pronunciamento no que tange à classificação dos instrumentos. Essa exceção não é estendida à classificação de participação dos não controladores nas demonstrações contábeis consolidadas. Assim, instrumentos classificados como patrimoniais de acordo com os itens 16C e 16D nas demonstrações contábeis individuais que são participação dos não controladores são classificados como passivos nas demonstrações contábeis consolidadas do grupo.

### **Instrumentos financeiros híbridos (itens 28 a 32)**

AG30 O item 28 se aplica somente a emissores de instrumentos financeiros híbridos não derivativos. O item 28 não trata de instrumentos financeiros compostos do ponto de vista dos detentores. O Pronunciamento Técnico CPC 38 trata da separação de derivativos embutidos do ponto de vista dos detentores de instrumentos financeiros híbridos que contém características de patrimônio e dívida.

AG31 Uma forma comum de instrumento financeiro híbrido é um instrumento de dívida com a opção de conversão, como título conversível em ações ordinárias da própria empresa emissora e sem

nenhum outro derivativo embutido. O item 28 requer que o emissor de instrumento financeiro apresente o componente passivo e o componente patrimonial separadamente na demonstração contábil, da seguinte forma:

- (a) A obrigação do emissor de fazer pagamentos de juros e principal é um passivo que existe enquanto o instrumento não é convertido. No reconhecimento inicial o valor justo do componente passivo é o valor presente dos fluxos de caixa contratados descontados à taxa aplicada pelo mercado a instrumentos com características de crédito similares e que fornecem substancialmente os mesmos fluxos de caixa, nos mesmos termos, mas que não possuem cláusula de conversão.
- (b) O instrumento patrimonial é uma opção embutida de converter o passivo em ações do emissor. O valor justo da opção compreende seu valor de dinheiro no tempo e seu valor intrínseco, se houver. Essa opção possui valor na emissão mesmo que esteja fora do dinheiro.

AG32 Na conversão de instrumento conversível em seu vencimento, a entidade baixa o componente passivo e o reconhece como patrimônio. O componente patrimonial original permanece como patrimônio (apesar de poder ser transferido de uma linha para outra dentro do patrimônio). Não existe ganho ou perda na conversão no vencimento.

AG33 Quando entidade extingue um instrumento híbrido conversível antes do vencimento por intermédio de conversão antecipada ou resgate na qual os privilégios iniciais de conversão não foram alterados, a entidade aloca os recursos pagos e outros custos de transação gastos para a recompra para os componentes passivo e patrimonial do instrumento na data da conversão. O método usado para alocação dos recursos pagos e dos custos de transação aos componentes separados é consistente com o que foi usado na alocação original dos componentes recebidos pela entidade quando o título convertido foi emitido de acordo com os itens 28 a 32.

AG34 Uma vez que a alocação dos recursos recebidos é realizada, qualquer ganho ou perda resultante é tratado de acordo com os princípios contábeis aplicáveis ao componente relacionado, da seguinte forma:

- (a) o montante do ganho ou perda relacionado com o componente passivo é reconhecido no resultado; e
- (b) o montante relacionado com o componente patrimonial é reconhecido no patrimônio.

AG35 A entidade pode ajustar os termos de instrumento conversível para induzir a conversão antecipada, por meio do oferecimento de razão de conversão mais favorável ou pelo pagamento de montante no caso de conversão antecipada, por exemplo. A diferença, na data em que os termos são ajustados, entre o valor justo que o detentor recebe na conversão do instrumento sob os termos revisados e o que ele receberia sob os termos originais é reconhecido como perda no resultado.

#### **Ações em tesouraria (itens 33 e 34)**

AG36 As ações da própria entidade não são reconhecidos como ativo financeiro independentemente da razão pela qual elas foram adquiridas. O item 33 requer que entidade que adquira suas próprias



ações deduza esses instrumentos do patrimônio. No entanto, quando entidade mantém suas próprias ações na conta de terceiros, como uma instituição financeira que mantém suas próprias ações na conta do cliente, por exemplo, existe uma relação de agência e como resultado essas ações não são incluídas no balanço patrimonial da entidade.

### **Juros, dividendos, perdas e ganhos (itens 35 a 41)**

AG37 O exemplo seguinte ilustra a aplicação do item 35 a um instrumento financeiro híbrido. Assuma que uma ação preferencial não-cumulativa conversível é resgatável obrigatoriamente em troca de dinheiro em cinco anos, mas que os dividendos são pagos segundo a discricção da entidade antes da data de vencimento. Esse instrumento é um instrumento híbrido com o componente passivo sendo o valor presente do montante resgatável. Os juros desse componente são classificados como despesa financeira no resultado. Os dividendos pagos estão relacionados ao componente patrimonial e, dessa forma, são reconhecidos como distribuição de resultados. O mesmo tratamento seria aplicado se o resgate não fosse obrigatório e sim à discricção do detentor, ou se a ação fosse obrigatoriamente conversível em um número variável de ações ordinárias calculadas para igualar um montante fixo ou um montante baseado em variações em variável subjacente (*commodity*, por exemplo). No entanto, se quaisquer dividendos não pagos forem adicionados ao montante resgatável, o instrumento todo é um passivo. Nesse caso, todos dos dividendos são classificados como despesa financeira.

### **Compensando um ativo e um passivo financeiro (itens 42 a 50)**

AG38 Para compensar um ativo financeiro e um passivo financeiro, a entidade deve possuir um direito legal de compensar os montantes reconhecidos. A entidade deve possuir direito condicional de compensar os montantes reconhecidos, como em contrato *master* de liquidação ou em algumas formas de dívida, mas esses seus direitos são válidos somente em caso de evento futuro, normalmente a insolvência da contraparte. Assim, um arranjo desse tipo não atende às condições de compensação

AG39 O pronunciamento não fornece tratamento especial para os chamados instrumentos sintéticos que são grupos de instrumentos financeiros separados adquiridos e detidos para simular as características de outro instrumento. Por exemplo, um título de longo prazo indexado a taxas flutuantes combinado com um swap de taxa de juros que envolve o recebimento de taxas flutuantes e fazendo pagamentos fixos resulta em um título de longo prazo com taxas fixas. Cada um dos instrumentos financeiros individuais que em conjunto constitui um instrumento financeiro sintético representa direito ou obrigação contratual com seus próprios termos e condições e pode ser negociado ou liquidado separadamente. Cada instrumento financeiro está exposto a riscos que podem diferir dos riscos a que outros instrumentos financeiros estão expostos. Assim, quando um instrumento financeiro em um instrumento financeiro sintético é um ativo e outro é um passivo eles não são compensados e não são apresentados nas demonstrações da entidade de forma líquida, a menos que eles atendam os critérios de compensação do item 42.